

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Velasco Fichtner Pereira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Joaquim Vieira Ferreira Levy</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Luiz Fernando de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Nelson Maculan Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Aguiar Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Noel de Carvalho Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Júlio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Christino Áureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Alcebiades Sabino dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Benedita Souza da Silva Sampaio</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER <i>Eduardo da Costa Paes</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo	2
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	6
Obras	6
Segurança	7
Administração Penitenciária	8
Saúde e Defesa Civil	8
Educação	10
Ciência e Tecnologia	10
Habitação	11
Transportes	11
Ambiente	11
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	11
Trabalho e Renda	12
Cultura	12
Assistência Social e Direitos Humanos	12
Turismo, Esporte e Lazer	12
Procuradoria Geral do Estado	13
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.203 DE 03 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, bem como de se estabelecer procedimentos padronizados para as licitações e contratações; e

- o que consta do processo nº E-01/400934/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se "serviços continuados" os serviços auxiliares, prestados por terceiros, necessários ao desempenho das atribuições dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, tais como:

I - limpeza e conservação;

II - vigilância armada e desarmada;

III - serviços de transporte;

IV - locação, manutenção e/ou assistência técnica de máquinas e equipamentos de escritório, inclusive copiadoras e/ou duplicadoras;

V - operação de elevadores e de centrais telefônicas;

VI - manutenção e/ou operação de sistemas e/ou equipamentos operacionais;

VII - manutenção de edificações;

VIII - serviços de outras naturezas, desde que executados de forma continuada e não vinculados à atividade fim.

Art. 2º - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nos quais houver a necessidade da contratação de serviços terceirizados, somente poderá ser realizada a contratação de empresas prestadoras de serviços, não sendo permitida a contratação de mão-de-obra por interposta pessoa, sob pena de responsabilização do respectivo titular.

Parágrafo Único - Não será admitida a contratação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas de cooperativas prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

Art. 3º - Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços terceirizados continuados empresa especializada no ramo de atividade objeto da contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão zelar pela qualidade da prestação do serviço, buscando, permanentemente, a eficiência, a economicidade e a excelência dos resultados.

Art. 5º - Nos processos licitatórios destinados à contratação de serviços continuados deverá ser exigido o emprego de tecnologias modernas, de comprovada eficiência, que propiciem elevado padrão de atendimento aos usuários e ganhos de produtividade, bem como o respeito aos direitos trabalhistas e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º - Todo processo destinado à licitação para contratação de serviços a que se refere este Decreto deverá ser instruído por um Plano de Trabalho.

§ 1º - O Plano de Trabalho, com seus Cadernos de Especificações Técnicas e Planilhas de Custo e Formação de Preços, deverá fazer parte do processo administrativo relativo à respectiva licitação.

§ 2º - A normatização dos Planos de Trabalho, dos Cadernos de Especificações Técnicas, das Planilhas de Custo e Formação de Preços e das demais instruções necessárias será estabelecida pela SEPLAG, em Resolução específica, em até 120 (cento e vinte dias) a partir da edição do presente Decreto, após consulta pública.

§ 3º - Os contratos de prestação dos serviços objeto deste Decreto, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, dos Cadernos de Especificações Técnicas, das Planilhas de Custo e Formação de Preços serão remetidos por cópia à SEPLAG no prazo de até 30 dias após a sua celebração.

§ 4º - O órgão ou entidade do Poder Executivo que necessitar adotar Planos de Trabalho, Cadernos de Especificações Técnicas e Planilhas de Custo e Formação de Preços distintos daqueles normatizados nos termos do § 2º deste artigo, em razão de especificidades de serviços intrínsecas à natureza de sua atividade finalística, deverá solicitar à SEPLAG a homologação de nova normativa por meio de processo administrativo em que conste a exposição circunstanciada das referidas especificidades, das regras necessárias a atendê-las, bem como do modelo sugerido.

Art. 7º - Os modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaborados pela SEPLAG, deverão ser fornecidos pela autoridade responsável pelo processo licitatório para preenchimento por parte dos proponentes, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade, passando a fazer parte integrante do contrato e orientando as repactuações e/ou adições ao contrato.

Art. 8º - Serão competentes para firmar instrumentos contratuais de prestação de serviços continuados e para designar as respectivas comissões de fiscalização as autoridades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Art. 9º - Será de competência do Diretor Geral de Administração e Finanças - DGAF dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ou de funcionário com função equivalente, a supervisão da aplicação das disposições do presente Decreto, bem como das Resoluções e Portarias emitidas pela SEPLAG.

Art. 10 - Fica delegada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a competência para regulamentar o presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008

SÉRGIO CABRAL

Id: 459462

DECRETO Nº 41.204 DE 03 DE MARÇO DE 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DO DECRETO Nº 559, DE 19 DE JANEIRO DE 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e consoante o que consta no Processo Administrativo nº E-08/167/50000/2008,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o Art. 28 do Decreto-Lei nº 176, de 9 de julho de 1975, para se estabelecer as faixas dos Oficiais BM, por ordem de antiguidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

I - 2/3 (dois terços) do efetivo previsto dos Tenentes-Coronéis BM;

II - 1/2 (metade) do efetivo previsto dos Majores BM; e

III - 1/3 (um terço) do efetivo previsto dos Capitães BM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008

SÉRGIO CABRAL

Id: 459643

DECRETO Nº 41.196 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

CONVOCA A I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GAY, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (GLBT) DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º-

Onde se lê: VII - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

Leia-se: VIII - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

Id: 457940

Atos do Governador

ATO DE 03 DE MARÇO DE 2008

Fica concedido elogio individual aos Bombeiros Militares, abaixo relacionados, que atuaram no resgate às vítimas da explosão seguida de desabamento ocorrido na rua Regente Feijó no. 95, no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

- 1-TENENTE-CORONEL BM CÉSAR NICOLAU MELHEM;
- 2-MAJOR BM ANDRÉ LUIZ MACHADO DE MELO;
- 3-CAPITÃO BM LUCIANO PACHECO SARMENTO;
- 4-CAPITÃO BM GILBERTO DOS SANTOS JÚNIOR;
- 5-1º TENENTE BM MAURINEI NUNES MENDONÇA;
- 6-2º TENENTE BM JOÃO MAURÍCIO CORRÊA PASSOS;
- 7-1º SARGENTO BM LEONARDO SOUZA PAIVA;
- 8-2º SARGENTO BM DANIEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO;
- 9-2º SARGENTO BM WILLIAMS CARELLI GUERRA;
- 10-2º SARGENTO BM JORGE CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA;
- 11-2º SARGENTO BM CÉSAR VENÂNCIO DE ALBUQUERQUE;
- 12-2º SARGENTO BM CLÁUDIO SILVA DA HORA;
- 13-2º SARGENTO BM SÍLVIO DE SOUZA DEL FERRO;
- 14-3º SARGENTO BM ALEXANDRE MAQUES DE OLIVEIRA;
- 15-3º SARGENTO BM RONALDO DA SILVA SANTOS;
- 16-3º SARGENTO BM MÁRCIO SANTOS DA SILVA;
- 17-3º SARGENTO BM SIRLEI FIGUEIREDO DO COUTO;
- 18-CABO BM PAULO CÉSAR RADEMACHER DE SOUZA;
- 19-CABO BM EVERSON DOS SANTOS;
- 20-CABO BM ROGÉRIO MOURA DA SILVA;
- 21-CABO BM WELBER ROMEU VALLIM;
- 22-CABO BM MARELO XAVIER RIBEIRO DE AZEVEDO;
- 23-CABO BM JOILSON MAGALHÃES DOS SANTOS;
- 24-CABO BM PEDRO SILVEIRA;
- 25-CABO BM MARCELO DE SOUZA COSTA;
- 26-CABO BM RUISIVALDO PINHEIRO DA SILVA;
- 27-CABO BM CARLOS ANDRÉ MAGGIA DA SILVA;
- 28-CABO BM LUIZ RICARDO FERREIRA;
- 29-CABO BM ALEXANDRE COELHO CÂMARA;
- 30-CABO BM CILCINEI BOURGUIGNON MORAES.

Registre-se este Ato nos assentamentos funcionais dos servidores acima referidos.

Id: 459576

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-19/040/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário para Relações Institucionais **NILTON WILSON SALOMÃO**, matrícula nº 932.000-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 08 a 13 de março de 2008, o Secretário de Estado de Habitação, **NOEL DE CARVALHO NETO**, matrícula nº 931.437-8.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008

SÉRGIO CABRAL

Id: 459656

DECRETOS DE 03 DE MARÇO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido **SEVERINO POMPILHO DO REGO**, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0294680-4, do cargo em comissão de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/408485/2007.

Nomear **JOÃO MATOS MARINHO**, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 1140872-1, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Severino Pompilho do Rego, matrícula nº 0294680-4, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção Regional de Fiscalização - Teresópolis, da Inspeção Regional de Fiscalização do Interior, da mesma Subsecretaria-Adjunta. Processo nº E-04/408485/2007.

Nomear **SEVERINO POMPILHO DO REGO**, Fiscal de Rendas de 1ª Categoria, matrícula nº 0294680-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 40.613, de 15/02/2007. Processo nº E-04/408485/2007.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de março de 2008, **SIMONE MAIATO GOMES**, matrícula nº 100090-0,